

LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL

**AS GARANTIAS DADAS AO PARTICULAR NAS
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientadora: Professora Titular ODETE MEDAUAR

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2009

LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL

**AS GARANTIAS DADAS AO PARTICULAR NAS
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Dissertação de Mestrado
apresentada à Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo,
como parte dos requisitos para
obtenção do título de Mestre em
Direito do Estado.

SÃO PAULO

2009

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar ao leitor as diversas formas de garantia que poderão ser oferecidas ao particular, pelo Estado, como forma de atraí-lo à contratação de parcerias público-privadas, instituídas em âmbito federal pela lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A escassez de recursos públicos, culminando com a incapacidade estatal de investir em áreas de sua responsabilidade, fez com que se buscassem novas formas de interação entre os setores público e privado.

Contudo, o histórico de mau pagador da Administração Pública brasileira implicou na necessidade de oferecimento de garantias àqueles que irão contratar com o poder público, sem as quais talvez poucos ousassem investir seu capital em atividades nem sempre certamente rentáveis.

A proposta é analisar as diversas modalidades de garantias, apontando suas fragilidades e seus aspectos favoráveis, sempre no intuito de mostrá-las viáveis e eficientes.

Por fim, algumas sugestões de novas espécies serão apresentadas, aumentando a gama de opções que o administrador terá ao seu alcance quando pretender levar a efeito uma contratação desta natureza.

PALAVRAS-CHAVE: parcerias público-privada;
garantias;
fundo garantidor de parcerias público-privadas – FGP.

ABSTRACT

The present work aims at presenting the reader a wide range of guarantees which can be offered to private companies by the State, so as to attract them to contracting public-private partnerships, instituted in federal extent under law number 11.079, dated December 30, 2004.

The shortage in public resources, culminating with the incapacity of the State to invest in sectors of its own responsibility, has brought about the pursuit of new ways of interaction between the public and private sectors.

Notwithstanding, the fact that Brazilian Public Administration has a history of being a bad payer has implied the need for guarantees to those who will hire the Public Power, taking into consideration that perhaps only a few people will be willing to invest their funds in doubtfully profitable activities.

The purpose of this paper is to analyze the various forms of guarantees, pointing out weaknesses and favorable aspects, always targeting on turning them viable and efficient.

At last, some other new suggestions will be introduced, enhancing the range of options the administrator may have at reach whenever one intends to put into practice such kind of hiring.

KEYWORDS: public-private partnership;
guarantees;
public-private partnership guarantee fund – PPP Guarantee Fund.

1) INTRODUÇÃO

Nosso país vem passando por uma fase de crescimento econômico baseada em infra-estrutura arcaica, e que lamentavelmente não acompanha as reais necessidades de desenvolvimento. O Estado Brasileiro não detém recursos necessários para a ampliação, modernização e construção de novos equipamentos públicos, implicando numa retração de investimentos por incapacidade estrutural. Nesse contexto de insuficiência de recursos, e baseado em experiências estrangeiras de sucesso, o legislador brasileiro editou a Lei Federal nº. 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas (doravante denominadas PPPs) no âmbito da Administração Pública¹.

Há evidências de que o sucesso das PPPs está exatamente na capacidade do Poder Público em convencer o parceiro privado de que irá honrar com suas obrigações; e, caso isso não ocorra, terá meios eficazes de se ressarcir do prejuízo suportado (garantias). Considerando que o objetivo primordial da lei em estudo é atrair o capital privado,

¹ Alexandre Santos de Aragão aponta a conjuntura que ensejou o surgimento das parcerias público-privadas no Brasil: *1) gargalos de infra-estrutura impeditivas do crescimento e conseqüente melhora da situação fiscal do Estado; 2) existência de uma série de atividades de relevância coletiva, muitas delas envolvendo as referidas infra-estruturas, não auto-sustentáveis financeiramente e sem que o Estado tenha condições de financiá-las sozinho*. ARAGÃO, Alexandre Santos de. As parcerias público-privadas – PPP's no direito positivo brasileiro. In *REDAE – Revista eletrônica de direito administrativo econômico*. Número 2. Salvador, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-2-MAIO-2005-ALEXANDRE%20ARAG%C3O.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2009.

possibilitando ao Estado cumprir seus objetivos, Carlos Ari Sundfeld² aponta a importância do oferecimento de garantias, capazes de fomentar investimentos:

A característica central das concessões administrativa e patrocinada que motivou a nova disciplina legal é a de gerar compromissos financeiros estatais firmes e de longo prazo. Como o concessionário fará investimentos logo no início da execução e será remunerado posteriormente, dois objetivos se põem: tanto de impedir que o administrador presente comprometa irresponsavelmente recursos públicos futuros, como **oferecer garantias que convençam o particular a investir**.
(sem ênfase no original)

Como bem observado pelo professor (que teve intensa participação na elaboração dos projetos de lei que culminaram com as PPPs brasileiras), é objetivo deste novo marco legal oferecer garantias. **Por sua relevância**, nossos esforços no presente trabalho serão no sentido de mostrar a viabilidade de seus diversos tipos previstos na lei. Isabel Franco³ coloca, seguindo a doutrina de SUNDFELD:

Ainda sobre as lições do Reino Unido, lá o governo evita conceder garantias governamentais para limitar o risco financeiro do setor privado – prática sem a qual talvez não existirão PPPs no Brasil. Para que as PPPs prosperem é essencial a alocação otimizada do risco. Aqui fundamental será a contribuição dos prestadores de serviços de consultoria que deverão batalhar para uma ótima alocação de risco nos contratos de PPPs.

Como ressaltado pela autora, a concessão de garantias governamentais – que no Reino Unido são evitadas – será regra no Brasil, “prática sem a qual talvez não existirão PPPs”. Marcelo Viveiros de Moura e Décio Pio Borges de Castro⁴ também seguem nessa linha:

Afinal, o sucesso do instituto das PPPs no Brasil, depende fundamentalmente da capacidade de se convencer parceiros e financiadores privados de que o Governo irá honrar suas obrigações contratuais de longo prazo e de que, se por acaso as descumprir, tais parceiros e financiadores terão condições de executar, de forma rápida e eficiente, as garantias que lhes serão oferecidas, de maneira a se ressarcirem dos prejuízos que tal inadimplência certamente lhes causará.

² SUNDFELD, Carlos Ari. Guia jurídico das parcerias público-privadas. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 23.

³ FRANCO, Isabel. Experiências alienígenas: lições para o Brasil. In *Conexão migalhas parcerias público-privadas*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora, p. 13.

⁴ MOURA, Marcelo Viveiros de; CASTRO, Décio Pio Borges de. A Importância das garantias. In *Conexão migalhas parcerias público-privadas*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora, p. 56.

Reportagem do Jornal Valor (de 02 de dezembro de 2004 – p. A9) salienta que os empresários interessados nas PPPs entendem ainda serem poucas as garantias previstas na lei. O Estado Brasileiro tem tamanha fama de “caloteiro” que chegamos ao ponto de nos deparar com afirmações desta natureza.

Apesar de ser instituto jurídico deveras recente, rios de tinta já se verteram em sua análise; contudo, não há notícia de estudo direcionado especificamente às garantias. Infelizmente o Estado Brasileiro (em todas as suas esferas, com raríssimas exceções), goza da fama de mau pagador. Desta forma, não fosse o oferecimento de garantias idôneas e capazes de suportar o eventual insucesso do empreendimento a ser levado a efeito pelo parceiro privado, certamente o empresariado investiria seu capital em atividades que envolvessem menor risco.

O trabalho objetiva, portanto, apresentar ao leitor as diversas modalidades de garantias que o Poder Público pode oferecer ao particular, como forma de atraí-lo a este novo modelo de contratação.

Embora algumas delas tenham levantado alegações de inconstitucionalidades por parte da doutrina, nossa intenção é realizar análise profunda das mesmas, sempre no sentido de tentar aplicá-las aos casos concretos.

15) CONCLUSÃO

Todo trabalho científico (jurídico) arrima-se em fatos atinentes à realidade social de determinado local, pressupostos que servem de base ao pesquisador, a fim de se estabelecer o norte a ser seguido e identificar o objetivo pretendido.

A ciência do Direito encontra-se em constante mutação, pois as situações que busca regular também se encontram em contínuo aperfeiçoamento/evolução. Novas realidades históricas implicam soluções jurídicas inovadoras, capazes de adequar o comportamento social ao novo cenário.

O Brasil passa por uma fase de crescimento econômico que requer investimentos maciços em infra-estrutura (em diversas áreas), sob pena de tornar-se pouco atrativo ao capital privado, que fatalmente irá em busca de oportunidades em países que ofereçam melhores condições.

Contudo, a infra-estrutura necessária requer elevados recursos que o poder público (em suas mais diversas esferas), infelizmente, não dispõe! O endividamento público está em constante crescimento, não obstante a elevada carga tributária de quase 40% do Produto Interno Bruto nacional. Não há perspectivas de alteração, a curto e médio prazo, deste quadro pelo qual atravessa o Estado brasileiro. Este novo cenário exigiu do

ordenamento uma solução, que veio paulatinamente (em legislações estaduais), culminando com a edição da Lei Federal nº. 11.079/2004.

Esses eram os pressupostos do trabalho desenvolvido. Faltava, entretanto, definir o caminho a ser percorrido e indicar o objetivo a ser perseguido. Tomamos por norte a idéia de mostrar a total dependência das PPPs à um sistema de garantias que as tornassem um investimento seguro e atrativo. O objetivo perseguido: demonstrar a viabilidade das modalidades de garantias trazidas pela lei de parcerias; identificar outras garantias nela insertas, contudo não expressas; e apresentar sugestões de novas modalidades, não previstas na lei, entretanto viáveis e eficazes.

Percebe-se que, atualmente, as relações entre poder público e particular têm se modificado, afastando-se daquela sistemática usual (onde prevalecia a idéia de supremacia do interesse público sobre o particular), surgindo um novo modelo de Estado: o denominado ESTADO CONTRATUAL. O consenso passa a ser a palavra de ordem, aproximando os regimes de direito público e de direito privado, assumindo os atores das PPPs a qualidade de PARCEIROS.

Outrossim, atualmente se verifica também a aproximação de duas ciências diversas: o Direito e a Economia. Aspectos econômicos, num mundo globalizado e capitalista, assumem importância deveras elevada, obrigando uma convivência entre essas áreas do conhecimento humano, resumida a nível acadêmico na denominada Análise Econômica do Direito (AED).

Enfim, foram esses os pressupostos que nos permitiram concluir:

- 1) As parcerias público-privadas são, hoje, uma alternativa real/concreta, posta à disposição do Estado, com o fim de suplantar a insuficiência de recursos dos cofres públicos, para investimentos em infra-estrutura, e buscar na iniciativa privada o capital necessário para transformar o Brasil num cenário econômico atrativo ao capital interno e externo.
- 2) São basicamente dois os objetivos das PPPs: *i)* atrair o capital privado para investimentos em infra-estrutura essencial à manutenção do crescimento

econômico do país; *ii*) utilizar-se da capacidade do setor privado em gerir setores segmentados da economia, dando maior agilidade e aumentando a qualidade na prestação dos serviços públicos, em atendimento ao princípio da eficiência.

- 3) No estudo das PPPs, essencial que sejam considerados os aspectos econômicos do projeto pretendido, pois é a lógica econômica que fomentará e possibilitará que as parcerias se tornem viáveis e usuais.
- 4) Não obstante o Estado perseguir o interesse público, resumido aqui na tentativa de obtenção de resultados em favor dos administrados, e o particular perseguir o lucro, tais interesses, aparentemente divergentes, podem caminhar lado a lado, permitindo a convivência harmônica dos envolvidos nas parcerias.
- 5) Nem todas as atividades poderão ser objeto de PPPs. Poderão ser delegadas ao particular as atividades que independam do poder de império do Estado para que se concretizem.
- 6) O Estado brasileiro, em geral, é mau pagador, o que resta provado pelo histórico de caloteiro e de desrespeito aos contratos. Por conta deste déficit de credibilidade, não existe, nem existirá, enquanto permanecer esse quadro de insegurança, PPP sem GARANTIAS capazes de assegurar ao agente privado que seu capital corre risco diminuto/aceitável.
- 7) São de diversas ordens os riscos a que o particular está sujeito quando se submete à uma PPP.
- 8) A lei de PPPs inova o ordenamento brasileiro, pois cria nova sistemática de contratação entre poder público e particular, pautada pela igualdade de condições entre os contratantes, permitindo o oferecimento de garantias, por parte da Administração, àquele que se põe a investir no Estado.

- 9) A Lei nº. 11.079/2004, especificamente seu art. 8º, trouxe espécies de garantias capazes de minorar, à contento, os diversos riscos que o particular estará sujeito numa contratação de PPP.
- 10) O art. 8º da lei de PPPs não apresenta inconstitucionalidade alguma. Também não são inconstitucionais as modalidades de garantias nele previstos.
- 11) A lei de PPPs traz, em seu bojo, outras modalidades de proteção do particular, dentre elas: a possibilidade da realização de arbitragem, a transferência da gestão da sociedade de propósito específico ao financiador, a emissão de empenho em nome do financiador.
- 12) Existem várias receitas do Estado que podem ser vinculadas à prestação de garantias ao particular, criando novas modalidades de proteção ao capital privado, além das previstas na lei.
- 13) Eventuais disposições das legislações estaduais de PPPs que conflitem com as regras gerais, dadas pela Lei nº. 11.079/2004, estão com sua eficácia suspensa, nos moldes do contido no § 4º do art. 24 da Constituição Federal.

Todas as conclusões acima nos permitem afirmar o seguinte: - o instituto das parcerias público-privadas veio trazendo benefícios à todos os envolvidos em sua efetivação: *i)* ganha a sociedade, com a implementação e melhoria de diversos serviços públicos, infra-estruturas e capacitação da economia para um crescimento acelerado e constante; *ii)* ganha o Estado, que adquire condições de cumprir com suas obrigações/objetivos, sem despender seus poucos recursos e; *iii)* ganham os empreendedores, pois um novo nicho de mercado aparece para investimento, com retorno garantido.

Toda mudança vem acompanhada pelo medo. Essa a razão pela qual as parcerias ainda não “deslancharam” no Brasil. O marco regulatório é capaz de ensejar sua aplicação (tanto que já são diversos os empreendimentos realizados nestas novas

modalidades de concessões). Com o tempo o receio irá diminuir, as experiências anteriores irão servir de base e teremos a completa aceitação do instituto pelo mercado e pelo Estado.

Creemos que as parcerias público-privadas trarão grandes benefícios para o Brasil. Um país com a economia em constante crescimento é um país que, dia a dia, precisa de mais mão-de-obra, cada vez melhor qualificada. Retirando do Estado a obrigação de investir em infra-estrutura básica e essencial ao desenvolvimento econômico da nação, os recursos poderão ser direcionados para a educação e saúde do povo, culminando com uma sensível melhoria na qualidade de vida das pessoas e com a **construção de uma sociedade mais justa e igualitária.**

Este trabalho teve por escopo analisar as garantias a serem dadas ao particular nas parcerias público-privadas, pois acreditamos nelas como **instrumento de pacificação social**, nos moldes do acima explicitado, e consideramos que, **sem garantias, não haverá uma PPP que sairá do papel** (ao menos a curto e médio prazo). Novas formas de atuação estatal são necessárias. Para problemas novos, soluções inovadoras!

Se as reflexões lançadas neste trabalho foram capazes de levantar dúvidas, sugestões e contrariedades, temos por alcançado nosso objetivo.

Os que se encantam com a prática sem a ciência são como os timoneiros que entram no navio sem timão nem bússola, nunca tendo certeza do seu destino.

Leonardo Da Vinci

16) BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na constituição de 1988*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. As parcerias público-privadas e sua aplicação pelo Estado de São Paulo. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. Mecanismos de consenso no direito administrativo. In *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Coord. Floriano de Azevedo Marques Neto e Alexandre Aragão. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ALVARENGA, José Eduardo de. *Parcerias público-privadas. Comentários à lei brasileira*. São Paulo: M.A. Pontes, 2005.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. As parcerias público-privadas – PPP's no direito positivo brasileiro. In *REDAE – Revista eletrônica de direito administrativo econômico*. Número 2. Salvador, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-2-MAIO-2005-ALEXANDRE%20ARAG%C3O.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2009.

- _____. As parcerias público-privadas – PPP's no direito positivo brasileiro. In *Revista de direito administrativo*. Vol. 240. abril/junho 2005. Rio de Janeiro: Renovar.
- _____. Possibilidade de afetação dos recebíveis de *royalties* aos fundos garantidores de parcerias público-privadas. In *Biblioteca Digital Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte, ano 7, nº. 25, jan./mar. 2009.
- BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito administrativo e o novo código civil*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- BENOIT, Francis-Paul. *Le droit administratif français*. Paris: Dalloz, 1968.
- BINENBOJM, Gustavo. As parcerias público-privadas (PPPs) e a constituição. In *Revista de direito administrativo*. Vol. 241. jul./set. 2005. Rio de Janeiro: Renovar.
- BLANCHET, Luiz Alberto. *Parcerias público-privadas*. Curitiba: Juruá, 2005.
- BONELLI, Claudia Elena; IAZZETTA, Rodnei. Contratos de parceria público privada – PPP no Brasil. In *Estudos sobre as parcerias público-privadas*. São Paulo: IOB Thomson, 2006.
- CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. *Parcerias público-privadas: garantias inovadoras da lei federal nº. 11.079/2004. Prevalência do regime jurídico dos denominados contratos administrativos e das concessões de serviços públicos*. Tese de doutoramento em direito administrativo defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Professora Doutora Livre-docente Maria Garcia. São Paulo: 2008.
- CÂMARA, Jacintho Arruda. A experiência brasileira nas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas. In *Parcerias Público-Privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.

- CASSESE, Sabino. *La crisis del estado*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2003.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à lei 9.307/1996*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CHAVES, Maria Bernadete. *As parcerias público-privadas no direito brasileiro: uma abordagem jurídica com destaque ao fundo garantidor*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- COSSALTER, Phillipe. A private finance initiative. In *Revista de direito público da economia*. Vol. 6. Belo Horizonte: Fórum, abr./jun. 2004.
- COUTINHO, Diogo Rosenthal. Parcerias público-privadas: relatos de algumas experiências internacionais. In *Parcerias Público-Privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Tratado de direito administrativo*. T. III. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- CRETELLA NETO, José. *Comentários à lei de parcerias público-privadas – PPPs*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- CUNHA, Manoel da. *Precatórios, do escândalo nacional ao calote nos credores*. São Paulo: LTR Editora, 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- _____. *Parcerias na administração pública – concessão, permissão, franquia, terceirização, parcerias público-privada e outras formas*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

- FERRAZ, Rafaella. Ameaça à arbitragem. In *Conexão migalhas parceria público-privada*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Minidicionário aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.
- FERREIRA, Luiz Tarcísio Teixeira. *Parcerias público-privadas, aspectos constitucionais*. Belo Horizonte: Fórum, 2006.
- FIUZA, César. *Direito civil – curso completo*. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- FRANCO, Isabel. Experiências alienígenas: lições para o Brasil. In *Conexão migalhas parcerias público-privadas*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora.
- FREDDO, Cláudio Maurício. “Step-in rights”, governança corporativa e internet. In *Conexão migalhas parcerias público-privadas*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora.
- GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. A experiência brasileira nas concessões de serviço público. In *Parcerias Público-Privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- GUIMARÃES, Fernando Vernalha. As parcerias público-privadas e a transferência de atividades de suporte ao poder de polícia – em especial, a questão dos contratos de gestão privada de serviços em estabelecimentos prisionais. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. Parceria público-privada: caracterização dos tipos legais e aspectos nucleares de seu regime jurídico. *Tese de doutorado*. Programa de pós-graduação em direito da universidade do Paraná: Curitiba, 2008.
- HARADA, Kiyoshi. Inconstitucionalidade do fundo garantidor das parcerias público-privadas. Art. 8º da lei nº. 11.079/04. In *Parecer elaborado a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=615>>. Acesso em 19 mai. 2009.

_____. *Direito Financeiro e Tributário*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

_____. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003.

LOUREIRO, Caio de Souza. Bahia aprova o uso de recursos do FPE em parcerias público-privadas. In *Litteraexpress, boletim informativo eletrônico da Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia*. Número 324, jul. 2009.

MACHADO, Rafael Bicca. Alguns obstáculos à arbitragem nas PPPs. In *Estudos sobre as parcerias público-privadas*. Org. José Augusto Dias de Castro e Luciano Benetti Timm. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

MACHADO, Rubens Approbato. Impasse dos precatórios. *Jornal do advogado*. Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo. Editorial. Outubro de 1998.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. As parcerias público-privadas no saneamento ambiental. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. A contratação de empresas para suporte da função reguladora e a indelegabilidade do poder de polícia. In *RTDP 32/73*. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. Concessão de serviço público sem ônus para o usuário. In *Temas do direito público: estudos em homenagem ao prof. Adilson Dallari*. Coord. Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. Reajuste e revisão nas parcerias público-privadas: revisitando o risco nos contratos de delegação. In *Parcerias público-privada: aspectos jurídicos relevantes*. Org. Mariana Campos de Souza. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. As parcerias público-privadas à luz da Constituição. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Sérgio Pavani e Rogério Emílio de Andrade. São Paulo: MP Editora, 2006.

- MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.
- _____. *Direito administrativo moderno*. 12. ed. São Paulo: RT, 2008.
- _____. A figura da concessão. In *Concessão de serviço público*. Coord. Odete Medauar. São Paulo: RT, 1995.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____. As parcerias público-privadas e a observância dos princípios constitucionais. In *Revista do tribunal de contas de Minas Gerais*. Belo Horizonte: TCEMG, vol. 56, nº. 3, jul./set. 2005.
- _____. *Curso de direito administrativo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. Vol. 1, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MOTTA, Paulo Roberto Ferreira. Fundo garantidor nas parcerias público-privadas. In *Interesse público*. Ano VII, 2005, nº. 34. Sapucaia do Sul: Notadez.
- MODESTO, Paulo. Reforma do estado, formas de prestação de serviços ao público e parcerias público-privadas: demarcando as fronteiras dos conceitos “serviço público”, “serviços de relevância pública” e “serviços de exploração econômica” para as parcerias público-privadas. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MONTEIRO, Vera. Parcerias público-privadas: aspectos fiscais e orçamentários. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Sérgio Augusto Zampol Pavani e Rogério Emilio de Andrade. São Paulo: MP Editora, 2006.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. Direito das Coisas. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Políticas públicas e parcerias: juridicidade, flexibilidade negocial e tipicidade na administração consensual. In *Revista de direito do estado*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar, jan./mar. 2006.
- MOREIRA, Egon Bockmann. Riscos, incertezas e concessões de serviço público. In *Revista de direito público da economia*. Vol. 20. Belo Horizonte: Fórum, out./dez. 2007.
- MOURA, Marcelo Viveiros de; CASTRO, Décio Pio Borges de. A Importância das garantias. In *Conexão migalhas parcerias público-privadas*. Ano 1, nº. 1, Campinas: Millennium Editora.
- MUKAI, Toshio. *Parcerias público-privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- NESTER, Alexandre Wagner. O risco do empreendimento nas parcerias público-privadas. In *Parcerias público-privadas, um enfoque multidisciplinar*. Coord. Eduardo Talamini e Mônica Spezia Justen. São Paulo: RT, 2005.
- OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Estado contratual, direito ao desenvolvimento e parceria público-privada. In *Parcerias público-privadas, um enfoque multidisciplinar*. Coord. Eduardo Talamini e Mônica Spezia Justen. São Paulo: RT, 2005.
- _____. A arbitragem e as parcerias público-privadas. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Parcerias público-privadas: indelegabilidade no exercício da atividade administrativa de polícia e na atividade administrativa penitenciária. In *Parcerias Público-Privadas*. Coord. Carlos Ari Sunfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 2. ed. São Paulo: RT, 2009.

- PESTANA, Marcio. *A concorrência pública na parceria público-privada (PPP)*. São Paulo: Atlas, 2006.
- PINTO JUNIOR, Mário Engler. Parceria público-privada: antigas e novas modalidades contratuais. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Sérgio Augusto Zampol Pavani e Rogério Emilio de Andrade. São Paulo: MP Editora, 2006.
- _____. O programa estadual de desestatização (PED) do Estado de São Paulo. In *Cadernos FUNDAP*, nº. 22, 2001.
- PORTO NETO, Benedicto. Licitação para contratação de parceria público-privada. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.
- RIBEIRO, Mauricio Portugal; PRADO, Lucas Navarro. *Comentários à lei de PPP – parceria público-privada – fundamentos econômico-jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- ROCHA, Gustavo Eugênio Maciel; HORTA, João Carlos Mascarenhas. *PPP – parcerias público-privadas: guia legal para empresários, executivos e agentes de governo*. Belo Horizonte: Prax Editora, 2005.
- RUMMEL, R. J.; HEENAN, David A.. Como as multinacionais analisam o risco político. In *Coleção Harvard de administração*. Vol. 20. São Paulo: Nova Fronteira, 1987.
- SCHIRATO, Vitor Rhein. A noção de serviço público nas parcerias público-privadas. In *Revista de direito público da economia*. Vol. 20. Belo Horizonte: Fórum, out./dez. 2007.
- SILVA, João Roberto da. *Arbitragem – aspectos gerais da lei nº. 9.307/96*. São Paulo: J. H. Mizuno, 2004.
- STAINBACK, John. *Public/private finance and development*. New York: John Wiley & Sons, 2000.

SUNDFELD, Carlos Ari. Guia jurídico das parcerias público-privadas. In *Parcerias público-privadas*. Coord. Carlos Ari Sundfeld. São Paulo: Malheiros, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. Vol. V. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.